

# DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XL

DOMINGO, 16 DE JUNHO DE 1929

N. 37

### SENADO FEDERAL

Commissão de Diplomacia, Tratados e Legislação Social

REUNIÃO EM 15 DE JUNHO DE 1929

Presidência do Sr. Gilberto Amado

Presentes os Srs. Gilberto Amado, Presidente, José Augusto, Godofredo Vianna e Manoel Monjardim, tendo sido justificada a ausencia dos demais membros, reuniu-se esta Commissão sendo lida e assignada a acta da sessão anterior.

Pelo Sr. José Augusto, relator do Projecto n. 143, de 1926, que altera dispositivos da Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, relativo á caixas de pensões e de aposentadorias a ferro-viários, foi por S. Ex. feita perante a Commissão uma exposição de motivos consultando a mesma si, perante o Conselho Nacional de Trabalho e com outros órgãos administrativos a quem o caso interessa, podia S. Ex. entender-se.

Pelo Sr. Gilberto Amado, Presidente, foi consultada a Commissão, e esta concordou em que o Sr. José Augusto fosse autorizado a entrar em entendimento com os interessados sobre o assumpto.

Ainda pelo Sr. Presidente foi declarado que, tendo se reunido a Commissão da materia de que trata, para tratar desse assumpto, para por findo os trabalhos e autorizava que se publicasse no pé da presente acta a referida exposição

#### EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE A PRESENTE ACTA

Pela presidencia da Commissão de Diplomacia, Tratados e Legislação Social fui incumbido de relatar, em dias do anno passado, o projecto, vindo da Camara dos Senhores Deputados, e de autoria do illustre representante do Districto Federal, Sr. Rodrigues Salles Filho, qua manda extender ás empresas ou companhias que exploram os serviços de tramways urbanos, luz, força, telephone e telegraphos, com pequenas modificações, os dispositivos do decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, e, em dias do corrente anno, dois projectos mais, um de autoria do Sr. Senador Paulo de Frontin mandando applicar as empresas concessionarias ou arrendatarias de serviços municipaes, taes como: tramways urbanos, luz, energia electrica, água e esgoto, os dispositivos da lei n. 4.682 de 24 de janeiro de 1923, e outro, subscripto pelos Srs. Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Fernandes Lima, Sylvério Nery e Pires Rebello, extendendo os preceitos da ultima lei citada aos jornalistas, empregados de empresas graphicas e de publicidade, casas editoras e operarios de trabalhos graphicos em geral.

Trata-se nas tres iniciativas parlamentares supra referidas da instituição de Caixas de Pensões e Aposentadorias, vigorantes no Brasil, desde o anno de 1923, no que se referé

aos ferro-viários, para amparo e beneficio de outras categorias de trabalhadores, as comprehendidas nos serviços, empresas, companhias aposentadas e enumeradas nos mesmos projectos.

E' o principio do seguro social, já dominante nas legislações dos povos mais avançados, que, aos poucos, se pretende prevaleça do direito patrio.

Conforme annunciei em uma das ultimas sessões da Commissão de Legislação Social no anno passado, elaborei sobre o primeiro dos projectos submettido ao meu exame um longo estudo que pretendi mandar publicar para que pudesse ser detidamente esmiuçado pelos meus dignos companheiros de commissão.

Começaram, porem, a surgir de toda parte criticas e suggestões tendentes a modificações da propria lei já em vigor, cujas falhas e imperfeições a pratica estava demonstrando todos os dias, de modo a poder affirmar-se, com segurança, que as Caixas por ella instituidas em breve fracassariam.

O Conselho Nacional do Trabalho, órgão incumbido da superintendencia de tudo quanto se refere as questões de legislação social no Brasil, acolheu, como lhe cumpria, as observações e suggestões novas, e emprehendeu o estudo das medidas que devem ser apontadas ao legislador para corrigir as lacunas da lei, tornando-a harmonica com as nossas realidades economicas e com a finalidade de justiça social que ella deve encarnar.

O que mais impressionou o Conselho Nacional do Trabalho foi a situação em que, já agora, decorridos apenas 6 annos de execução da lei dos ferro-viários, se encontram muitas das Caixas de Pensões e Aposentadorias, algumas das quaes irrecusavelmente as portas de desastrosa *debacle*, conforme demonstra o quadro abaixo, que me foi fornecido pela gentileza do Dr. Oswaldo Soares, tecnico dos mais reputados e encarregado no Conselho de Trabalho, dos calculos actuarios.

(O quadro que se segue acha-se á pagina 685)

Devo acrescentar que, no estudo que procurei fazer do problema tal como se apresenta em outros paizes de situação economica approximada da nossa, as Caixas de Pensões de Aposentadorias, instituidas em obediencia a elevados depositos de justiça social, mas, como aqui, sem a analyse demorada das realidades economicas e sociaes, estão passando por crises semelhantes, determinando aos legisladores providencias e medidas que visam dar novos e seguros rumos a legislação a adoptar.

Assim está acontecendo, para não citar senão um exemplo, na Republica Argentina, onde ha varias Caixas no genero das que pretendem implantar os projectos que tenho de relatar, de uma das quaes, a de Jubilações e Pensões Civis, Ruiz Moreno, secretario do Departamento Nacional de Trabalho daquelle paiz, no seu livro *Legislación Social Argentina*, diz o seguinte á pag. 375:

Lei 4.349 — Jubilações e pensões civis.

Situación de la Caja.

La casi totalidad de los recursos de la Caja, incluidos los aportes de los empleados en servicio activo, se invierten en pagar las jubilaciones y pensiones ya acordadas, pasando solo una pequena suma a engrosar las reservas necesarias para las futuras erogaciones.

Ello constituye un indice del conocido estado precario de las finanzas de la Institucion. Formulando la compara-

ción entre las reservas acumuladas hasta el 31 de diciembre de 1924 y el valor descontado a ese mismo momento de las obligaciones contraídas por pasividades ya acordadas exclusivamente, encontraremos: que, mientras las jubilaciones y pensiones ya acordadas en dicha fecha, representaban un valor descontado conjunto de \$ 258.775.089,04, las reservas solo ascienden a \$ 88.002.040,14, resultando un déficit de pesos 170.773.048,90. Pag. 325 de Legislación Social Argentina, de José A. Ruiz Moreno — Sec. do Departamento Nac. do Trabalho.

Por sua vez na sua mensagem ao Congresso Nacional em junho de 1928, o ex-presidente Alvear confirmando o que diz Ruiz Moreno, accentua:

"Caja de Jubilaciones Civiles:

Es notoria la difícil situación económico-financiera que viene atravesando la Caja Nacional de Jubilaciones y Pensiones Civiles, desde hace algún tiempo.

Juzga el Poder Ejecutivo de urgente necesidad la adopción de medidas que concurren a remediarla y, entre éstas, considera que es indispensable la reforma de las leyes que rigen en materia de jubilaciones y pensiones.

En este orden de ideas se ha propuesto presentar oportunamente a Vuestra Honorabilidad un proyecto de ley sobre la base de los calculos actuariales necesarios, como contribución al estudio de este asunto que ha interesado y sigue interesando tan vivamente a la opinión pública y cuya solución definitiva se ha hecho impostergable.

Entretanto, urge dictar alguna ley de emergencia, como la que os propuso el señor Ministro de Hacienda en las sesiones del año anterior. El límite de edad y el aumento de los aportes, son medidas que no admiten dilación."

E' certo a Caixa a que se referem Ruiz Moreno e o presidente Alvear, embora de assistência social, beneficia apenas o funcionalismo publico.

Ha, porém, Caixa referente a trabalhadores e operarios, como, por exemplo, a instituida pela lei 11.289 de 22-11-1923, abrangendo e beneficiando nos seus dispositivos os empregados na Marinha Mercante, nos estabelecimentos industriaes, no jornalismo e artes graphicas e nos estabelecimentos commerciaes, que não teve melhor sorte, pois, embora creada na lei, teve que ser sustada na sua execução por outra medida legislativa, tantos foram os obices que se lhe oppuzeram.

Della assim falla Cardarelli Bringas no seu livro, Derecho Industrial y Obrero, de 1929, pags. 53 e 54.

"Sancionada en ultima instancia por el Senado Nacional ha tenido la triste gloria de levantar resistencia en los gremios no solo patronales sino obreros. Un gran movimiento de agitacion ha sacudido las actividades comerciales e industriales con motivo de su sanción. Despues de puesta en vigor, ya efectuados alguns aportes considerables, se comenzo a advertir el retraimiento de numerosos obligados que se mostraban remisos a cumplir con la obligacion imperativa de la ley; un movimiento, diria subterraneo, empezo a trabajar la estabilidad y eficacia de la misma, vinieron hacia los deres nacionales gran numero de solicitudes pidiendo su derogación, se sucedieron manifestaciones insospechables en contra de la ley; planteado el asunto ante el Parlamento nuevamente, la opinion se encontró dividida entre los representantes del pueblo: volvió la discusion y la tan zarandeada ley

de jubilaciones fué suspendida en sus efectos por resolucion del mismo Congreso". Pags. 53, 54, Derecho Industrial y Obrero — A. Cardarelli Bringas 1929 — B. Aires".

Não é outra a linguagem de Alejandro Bunge, notavel economista:

"La ley de jubilaciones n. 11.289 ha nacido muerta".

Por encima de todo lo que se ha hecho en contra del trabajo nacional y por arriba de todas las omisiones en favor del trabajo nacional está la ley n. 11.289. Es, o podria ser, si existiera realmente, el golpe de muerte para nuestra industria y nuestro comercio. Pero, felizmente, nuestra justicia federal, nuestro comercio y nuestra industria han dado el golpe de muerte a la ley antes que sus garras antieconomicas se clavaran en las entranas del trabajo nacional. En síntesis puede decirse con propiedad que esa ley nació muerta con apariencias de vida; los esfuerzos (del Poder Ejecutivo, de las empresas y de los obreros) para cumplirla, se estrellaron contra el Poder Judicial y contra la verdad economica. No habia, pues, sino apariencia de ley y esa apariencia se ha desvanecido ya". 250, 251, vol. II La Economia Argentina — Alejandro E. Bunge.

Bunge conclue, perguntando:

"Debe por eso renunciarse a la ley de prevision social? Pienso que no. Nuestra capacidad economica es ya lo suficientemente grande para poder costear una humanitaria ley de amparo a la vejez, a la maternidad y a la invalidez".

Erro imperdoavel, supponho, seria de nossa parte manmo ponto de vista em que, supponho, devem se collocar os legisladores brasileiros.

Diante do evidente e irrecusavel insuccesso a que estão condemnadas as Caixas de Pensões e Aposentadorias, taes como foram instituidas pela lei chamada dos ferroviarios, o que cumpre é modificá-la, em consonancia com as realidades brasileiras, creando-se uma aparelhagem capaz de ser executada. Nesse sentido, devemos, segundo entendo, por nos em contacto com o Conselho Nacional do Trabalho, e com os technicos que teem estudado o problema, afim de podermos elaborar uma lei apta a attender aos altos e humanitarios idéas visados pelas Caixas de Pensões e Aposentadorias.

Feito isso, poderemos então estender as outras categorias de trabalhadores, contemplados nos projectos que me estão confiados, e naquillo que lhes for applicavel, os dispositivos da nova lei, porventura votada.

Erro imperdoavel, supponho, seria de nossa parte mandarmos desde já applicar a outras classes uma lei que a experiencia está demonstrando não servir sequer á classe para que foi instituida.

A missão do legislador é decretar leis experimentaes, exequiveis, nunca meramente empiricas.

Assim, e com essas explicações, consulto aos meus dignos collegas de Comissão si me autorizam a pôr-me em contacto com o Conselho Nacional de Trabalho e com outros orgãos administrativos a quem o assumpto interessa, para, do estudo que em conjuncto com elles fizer, e das conclusões a que chegarmos, poder tirar os elementos indispensaveis á elaboração definitiva da lei que deve instituir em nossa Patria um regimen amplo e firme de seguro social.

Sala da Comissão, 15 de junho de 1929. — José Augusto.

DEMO STRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA CONSTANTES DAS PROPOSTAS PARA 1929 DAS CAIXAS DE APOSENTADORIAS E ABAIXO INDICADAS

Nomes das Caixas		Receita prevista	Despesa orçada	Saldo provável	% de despesa sobre a renda bruta
1	Portuarios de Pernambuco.....	230:015\$758	60:500\$200	169:516\$558	25,30 %
2	Estrada de Ferro Central do Piahy.....	70:200 000	24: 00 000	46:000\$000	34,47 %
3	Portuarios do Rio de Janeiro.....	1.380:000\$000	483:830 000	896:170\$000	35,27 %
4	Companhia Industrial de Ilhos.....	35:000\$000	13:450\$000	21:650 000	38,14 %
5	Estrada de Ferro Paracatu.....	219:73 \$700	85:202 327	134:530 373	39,23 %
6	Estrada de Ferro Araraquara.....	936:12\$000	376:691 200	559:428\$800	40,21 %
7	Portuarios do Pará.....	230:000\$000	120:000 000	110:000\$000	41,37 %
8	Estrada de Ferro São Paulo e Minas.....	46:000\$000	19:300 000	26:700\$000	41,95 %
9	Estrada de Ferro São Luiz a Theresina.....	233:400\$000	99:334 000	134:066\$000	42,55 %
10	Companhia Docas de Santos.....	2.852:230\$000	1.232:232\$000	1.620:000\$000	41,18 %
11	Docas da Bahia.....	307:331\$200	137:473 400	169:857\$800	44,73 %
12	Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	2.218:407\$800	1.017:184\$100	1.201:223\$700	45,85 %
13	Estrada de Ferro Petrolina a Theresina.....	55:000\$000	25:520 000	29:480\$000	46,40 %
14	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	1.701:200 000	823:352 000	877:848\$000	48,23 %
15	Estrada de Ferro Santo Amaro.....	40:66\$770	19:876 000	20:790 770	48,51 %
16	Estrada de Ferro Campos do Jordão.....	63:733\$000	34:458\$900	29:274\$100	49,03 %
17	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	10.475:85\$000	5.243:908 000	5.231:942\$000	50,00 %
18	Estrada de Ferro Sorocaba a.....	5.341:800\$000	2.631:628\$000	2.710:172\$000	50,33 %
19	Rêde Sul Mineira.....	1.521:560\$000	768:713 000	752:847\$000	50,52 %
20	Estrada de Ferro São Paulo a Goyaz.....	142:520\$000	74:200 000	68:320\$000	52,02 %
21	Ramal Ferreo Damont.....	17:82\$000	9:270 000	8:550\$000	52,02 %
22	Rêde de Viação Ceasens.....	87:670\$37	505:983\$703	371:336\$24	57,67 %
23	Estrada de Ferro de Goyaz.....	218:753\$000	128:764\$300	89:989\$700	58,86 %
24	Estrada de Ferro de Bragança.....	83:780\$000	55:954 380	27:825\$620	63,03 %
25	Estrada de Ferro Ilhéos a Conquist.....	170:000\$000	111:000 000	59:000\$000	65,29 %
26	Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	618:100 000	411:931\$000	206:169\$000	65,65 %
27	Estrada de Ferro Santa Catharina.....	83:400 000	55:400 000	28:000\$000	63,90 %
28	Leopold na Railway Company Limited.....	4.549:908\$760	3.155:642\$000	1.394:266\$760	69,35 %
29	Viação Fevea do Rio Grande do Sul.....	4.372:000\$000	3.144:000 000	1.228:000\$000	71,91 %
30	Portuarios de Manaus.....	168:230 400	121:810 900	46:419 500	72,40 %
31	Estrada de Ferro Madeira Mamoré.....	16: 000 000	118:600 000	41:400 000	74,12 %
32	Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.....	2.296:000 000	1.733:620\$000	562:380\$000	75,50 %
33	Estrada de Ferro de Mossoró.....	1:145\$732	12:934\$500	3:211\$232	80,11 %
34	Companhia Paulista de Estradas de Ferro.....	6.628:000\$000	5.415:080 000	1.212:920\$000	81,70 %
35	Tramway da Cantreia.....	147:847\$000	121:735\$000	26:092\$000	82,35 %
36	Estrada de Ferro Est. Brasiliro.....	1.417:800 000	1.174:860\$000	242:940 000	82,83 %
37	Great Western of Brasil Company Limited.....	1.948:100 000	1.641:615 000	306:485 000	84,39 %
38	Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.....	3.393:600 000	2.950:226\$000	443:374\$000	87,22 %
39	Estrada de Ferro Nazareth.....	240:540\$000	216:729 735	23:810\$265	90,03 %
40	Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....	105:750 000	97:007\$000	8:742\$500	91,73 %
41	Companhia Melhoramentos de Monte Alto.....	19:730\$000	18:200\$000	1:530\$000	92,24 %
42	São Paulo Railway Company.....	5.899:000\$000	5.557:300\$000	341:700\$000	91,38 %
43	Estrada de Ferro D. Theresza Christina.....	104:100\$000	93:841\$000	10:259 000	91,90 %
44	Estrada de Ferro do Dourado.....	231:750 000	224:600\$000	7:150\$000	96,91 %
45	Companhia Estrada de Ferro Itabense.....	1:931\$800	15:458\$900	47\$900	97,01 %
46	Companhia Camoneira de Tração, Luz e Força.....	36:450\$000	35:640\$000	810\$000	97,77 %
47	Brasil Gea Southern Railway Company Limited.....	69:193\$640	69:193\$640	—	100,00 %
48	Contadoria Central Ferroviaria do Rio de Janeiro (..)	14:21\$500	27:870\$000	13:658\$500	—
		62.042.056\$709	40.621:193\$785	21.420:862\$924	—

(x) A insuficiência verificada entre a receita e a despesa dessa Caixa, será atendida pelo rateio entre as Caixas das estradas ligadas a essa Contadoria na forma de lei vigente.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1929. —Oswaldo Soares, encarregado dos calculos actuariaes.

84ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1929

PRESIDENCIA DOS SRS. MELLO VIANNA, PRESIDENTE, E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Godofredo Vianna, Bricio de Faujo, Cunha Machado, Antonio Massa, Costa Rego, Fernandes Lima, Florentino Avidos, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Henrique Diniz, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Pedro Celestino, Ramos Caialo, Carlos Cavalcanti, Celso Bayma, Pereira Oliveira e Vespúcio de Abreu. (23)

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Aristides Rocha (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, approvada.

O Sr. Pereira Lobo (4º Secretario, servindo de 1º) dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Offícios do Sr. 1º Secretario da Camara, remettendo as seguintes

## PROPOSIÇÕES

N. 10 — 1929

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de um conto novecentos e dezoito mil réis (1:918\$000), para attender ao pagamento, no periodo de 10 de novembro de 1928 a 31 de dezembro de 1929, da differença entre acrescimos de vencimentos a que tem direito, nos termos do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, por ter completado quinze annos de effectivo exercicio no respectivo cargo, o bacharel Adonias Lima, substituto do juiz federal na secção do Ceará; revogadas as disposições em contrario; Camara dos Deputados, em 13 de junho de 1929. — *Sébastieno do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Hermenegildo de Britto Firmeza*, 1º Secretario. — *Ajuricaba Aprigio de Menezes*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

N. 11 — 1929

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica approvado, para todos os effectos, o Tratado concluido em Paris, a 15 de julho de 1925, entre o Brasil e a Republica da Liberia, para a solução das controversias que se venham a suscitar entre os dous paizes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 13 de junho de 1929. — *Sébastieno do Rego Barros*, Presidente da Camara. — *Hermenegildo de Britto Firmeza*, 1º Secretario. — *Ajuricaba Aprigio de Menezes*, 2º Secretario. — A' Comissão de Diplomacia, Tratados e Legislação Social.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando haver a Camara adoptado as emendas do Senado á proposição que autoriza a abertura do credito especial de 6:326\$724, para pagamento ao capitão de corveta João Candido Rodrigues, que foi remettida á sancção. — Inteirado.

Do Sr. ministro da Guerra, communicando que foi designado para responder pelo expediente do Ministerio da Marinha, durante a ausencia do contra-almirante Arnaldo Silveira Pinto da Luz. — Inteirado.

O Sr. Aristides Rocha (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte

## PARECER

N. 31 — 1925

A esta Comissão, encaminhada pela Mesa do Senado, foi presente cópia authentica da acta geral da apuração da eleição, realizada no Estado do Pará em 1 de maio deste anno, para preenchimento da vaga de Senador, em consequencia de renuncia do Dr. Eurico de Freitas Valle.

Esse documento, que emana de um verdadeiro tribunal, a exercer função meramente administrativa e não judiciaria, composto de dous juizes federaes e do procurador geral do Estado, onde teve logar a eleição para o Congresso Nacional, constituirá, ante o poder verificador, a que se refere o artigo 18 da Constituição; só por si, prova absoluta e completa

ou não, conforme as circunstancias ou as condições, formadoras do ambiente eleitoral, a existencia ou não de protestos e reclamações.

Diploma legal do processo suffragista de mandato politico, fixando a apuração de votos, extrahida de livros regulamentos e formalizados, que os registram, *ex-vi* dos arts. 30 e 32, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1919, 56 e 58, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, 56 e 58, do decreto n. 17.526, de 10 de novembro de 1926, não podem a Comissão e o Senado recusar-lhe *fé publica e incontroversa, positiva e juridica*, de vez que não se mencione nesse *certificado*, nem, por outro meio, haja noticia, *reclamação ou protesto* sobre a eleição em que o mesmo incide, dando-lhe origem, causa ou fórma instrumentaria.

Isto posto:

Considerando que, a 1 de maio deste anno, se procedeu no Estado do Pará á eleição de um Senador para preencher vaga occorrente;

Considerando que, em 1 de junho corrente, reuniu na capital desse Estado, no edificio da Intendencia Municipal e sala das sessões do respectivo Conselho, a junta apuradora dessa eleição constituida do juiz federal, do juiz substituto federal e do procurador geral do mesmo Estado, servindo de secretario o escrivão do juizo seccional, nos termos da citada lei, e decretos;

Considerando que, no exercicio de suas funções, essa junta apurou o escrutinio realizado em 236 secções eleitoraes, em que se dividem os municipios de Belém (capital), Abaeté, Anajaz, Alemquer, Aveiro, Altamira, Almeirim, Affuá, Acará, Rajão, Bragança, Bagre, Breves, Cachoeira, Curralinho, Cametá, Conceição do Araguay, Curuçá, Chaves, Faro, Gurupá, Iritina, Igarapé-mirim, Itaituba, Igarapé-assú, Juruty, Muana, Miju, Mocajuba, Maracanã, Marabá, Marapanim, Melgaço, Macapá, Mazagão, Montenegro, Monte Alegre, Ourem, Obidos, Ponta de Pedras, Porto de Moz, Prainha, Portel, Quatipurú, São Miguel do Cuaurá, São Domingos da Boa Vista, Soure, Salinas, Santarem, São Caetano de Odivellas, Vigia e Vizeu, chegando ao seguinte resultado: Para Senador Federal, na vaga do Dr. Eurico de Freitas Valle:

Dr. Dionysio Auzier Bentes, 53.402 votos, seis menos votados e uma chapa em branco;

Considerando que o processo eleitoral, conforme se evidencia da alludida *cópia authentica*, obedeceu ás prescrições legais, correndo, portanto, com toda regularidade, não havendo menção de qualquer protesto ou reclamação;

Considerando que o Dr. Dionysio Auzier Bentes, o cidadão mais votado na referida eleição, é elegivel para Senador, nos termos da Constituição e leis eleitoraes;

E' a Comissão de parecer e conclue:

1º, que seja approvada a eleição effectuada a 1 de maio e apurada a 1 de junho deste anno no Estado do Pará para preenchimento de uma vaga de Senador, determinada pela renuncia do Dr. Eurico de Freitas Valle;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Pará, o Dr. Dionysio Auzier Bentes.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 1929. — *Arthur Bernardes*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, relator. — *Vespúcio de Abreu*. — *Celso Bayma*. — *Pedro Celestino*. — *Pires Ferreira*. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Francisco Sá, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Gilberto Amado, Lopes Gonçalves, Arnolfo Azevedo, José Murinho e Munhoz da Rocha (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Barbosa Lima, Souza Castro, Pires Ferreira, Euripedes de Aguiar, João Lyra, Ferreira Chaves, José Augusto, Venancio Neiva, Epitacio Pessoa, Corrêa de Britto, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Miguel Calmon, Pedro Lago, Antonio Moniz, Feliciano Sodré, Miguel de Carvalho, Irineu Machado, Mendes Tavares, Arthur Bernardes, Bueno Brandão, Rocha Lima, Olegario Pinto, Marins Camargo, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Soares dos Santos (28).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo — Sr. Presidente, pede-me o Senador Pires Ferreira que communique a V. Ex. e ao Senado que, por motivo de ligeiro incommodo de saude, não pode comparecer á sessão de hoje.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado. Continúa a hora do expediente.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (\*) — Sr. Presidente, hontem ao vir á tribuna para responder, ligeiramente, ao aparte dado pelo eminente Senador pelo Piahy, Sr. Pires Ferreira, quando eu discursava ante-hontem no Senado, eu disse, de inicio, que a politica do Piahy se tornou para mim profundamente desinteressante, desde que o meu Estado passou a ser uma simples dependencia do Palacio do Cattete. Mantenho o que disse, e só forçado pelo proprio Senador, voltarei á tribuna para me occupar das cousas piahyenses, porque, como já disse a V. Ex. e ao Senado, a politica do Piahy é hoje uma cousa de familia — e facto curioso — estando fóra dessa familia apenas eu (Riso). Infelizmente, Sr. Presidente, a politica actual do meu Estado nada mais é do que uma associação entre compadres, sogros e genros e, nestas condições, não só se tornou desinteressante para mim, como e sobretudo, deve ser bastante infastidioso para o Senado da Republica. Por isso faço desde já declaração ao Senado: só voltarei si o nobre Senador entender que me deve a ella arrastar de novo.

Mas, antes que o Senador do Piahy venha produzir as suas accusações contra a situação passada, vou aproveitar-me do facto de estar na tribuna para me occupar de negocios muito mais uteis e que muito de perto dizem com os interesses da Nação.

Sr. Presidente, fui um dos que, aberta a questão da successão presidencial pelo eminente Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, se apressaram em occupar a tribuna para felicital-o, e apoiá-lo, por isso que eu penso contrariamente ao que pensa o Exmo. Sr. Presidente da Republica, e S. Ex. me permittirá a ousadia dessa comparação. E' que eu tambem raciocino e raciocinando, penso de modo diferente do Sr. Presidente da Republica, porque entendo que S. Ex. devia, de preferencia, tratar, quanto antes, do problema da successão, porque, resolvida esta questão, ás outras, de caracter mais grave, que estão reclamando a sua attenção, poderia S. Ex. dispensar seus preciosos cuidados.

Enquanto, Sr. Presidente, o problema da successão presidencial não for decidido, queira ou não queira o Sr. Presidente da Republica, os meios politicos não se poderão occupar de outra cousa, porque nós somos politicos, queira ou não queira o Sr. Presidente da Republica. E si somos politicos, não poderemos tratar de questões de flores ou de questões amorosas e, sim, das questões politicas, e, no momento, não conheço mais importante do que seja a successão do actual Presidente da Republica, successão bem diferente das outras, porque em maio, vamos enfrentar uma situação verdadeiramente delicada na politica do Brasil.

Não é possível, Sr. Presidente, que questão tão importante, de tamanha actualidade, seja cada dia relegada para mais tarde, porque, como já frisou muito bem o eminente Senador por Sergipe, o Sr. Gilberto Amado, quem sabe si não existem no actual ministerio, candidatos á presidencia da Republica?

O Sr. GILBERTO AMADO — Si forem candidatos, elles se demittirão no momento opportuno.

Eu fallei em setembro, porque havia uma razão legal para fallar desse mez.

O SR. PIRES REBELLO — Si, Sr. Presidente, não é impossivel, é até provavel, que um dos actuaes ministros seja candidato, porquanto parece evidente que o illustre Sr. Mangabeira aspira a curul presidencial e já se diz mesmo que, do Palacio dos Campos Elysios tem vindo admoestações ou observações para que se preste attenção ao modo como a imprensa vem tratando todo o ministerio e como trata o Sr. Octavio Mangabeira; si assim é e si, como disse o eminente Senador por Sergipe não podemos cercear o direito desses cidadãos, o problema da successão presidencial tem que ser tratado, não em setembro, mas naturalmente antes de setembro. E si tem que ser tratado antes de setembro; si o Sr. Presidente da Republica tem que ser, assim, contrariado, pela primeira vez, ha tres annos — porque o Presidente da Republica no Brasil não pode ser contrariado — si S. Ex. desta vez, tem que supportar essa pequena contrariedade, devemos tratar quanto antes desse problema para tranquillidade não só dos meios politicos, como da propria Nação, que não se pode desinteressar de problema tão vital como o de que estou tratando.

Não me pronuncio deste modo para fazer politica, mas porque sei que a situação do paiz é gravissima, muito mais grave do que os Srs. Senadores pensam, e a prova a darei agora, lendo a *Varia* publicada hontem no mais genuino organ da opinião publica deste paiz, pelo *Jornal do Commercio*. Esta importante folha que reflecte de um modo indiscutivel a opinião dos meios commerciaes do Brasil, publicou hontem o que

vou ler, e que, a um tempo, representa um conselho e palavras de prudencia partidos de um orgão que não vê com bons olhos a politica financeira do Sr. Presidente da Republica, politica que tem trazido o paiz esse estado de inquietação e de penuria.

"A situação economica, commercial e financeira do Brasil. Os que nos chamam de "derrotistas" devem comprehender o fundamento do criterio que temos applicado, nos ultimos tempos, ao estudar e "noticiar certos acontecimentos economicos, commerciaes, monetarios, e financeiros. Prezamos acima de tudo o credito do Brasil e, agora, o que devemos fazer é reunir todos os homens de boa vontade para organizarmos o regimen apropriado para accomodação e adaptação das condições actuaes a uma situação mais segura.

Mas só temos motivos para confiar na reacção da economia nacional, no trabalho anonymo dos brasileiros, no bom senso e na prudencia dos bancos, do alto commercio e do Governo.

Só carecemos de um esforço de maior producção, de adaptação e da contemporização, até que se atinja um equilibrio compensador.

Essa situação, que nos obriga a uma attitude de prudencia mas de confiança mostra, por outro lado, que não é propicio o momento para campanhas partidarias ou politicas desesperadas, e por isso todo o paiz sente que, se não podemos prescindir de sustentar as nossas reivindicações cívicas, convem tentar, antes de qualquer rompimento, uma formula de conciliação na questão da successão presidencial, afim de evitar uma campanha que de outro modo não será evitavel, pois a opinião já não poderá ceder diante de qualquer imposição de caracter pessoal ou regional por occasião da escolha do successor do Sr. Washington Lius.

Os homens de responsabilidade devem pensar com calma, estudar a situação e comprehender que as condições economicas e commerciaes só se poderiam agravar com qualquer campanha desesperada".

São estas, Sr. Presidente, palavras que mais parecem de um orgão amigo do que de uma folha indifferente á politica do Sr. Presidente da Republica.

Quem poderá contestar a prudencia, o facto e, sobretudo, o alto patriotismo com que foi escripta esta *Varia*? (Pausa.)

Quem poderá contestar que ella como que photographa o estado actual do paiz, quando todas as classes productoras não sabem para onde vão, e receiam pelo dia de amanhã?

Mas deixemos o *Jornal do Commercio* que é, hoje, um orgão suspeito ao Sr. Presidente da Republica, e vejamos o que diz o *O Jornal*, representante lidimo da imprensa independente do Rio de Janeiro.

"O Governo acaba de dar, por intermedio de um dos seus jornaes, explicação razoavel de uma das origens da crise em que se debate o commercio do Rio de Janeiro, e principalmente o pequeno commercio urbano."

O *Jornal do Commercio* referiu-se ás classes em geral; o *O Jornal* trata da classe do pequeno commercio.

"O Rio de Janeiro, ainda este anno, como o anno findo, continua quasi inteiramente abandonado dos "touristas" nacionaes e estrangeiros. Para essa suspensão das corrente de turismo contribuiu, em larga parte, a conducta da imprensa que, visando combater ao Governo, fez grande alarma em torno da febre amarilla. O estrangeiro europeu, norte-americano e argentino tem em respeitavel conta o virus amarellico. Não gosta de brincadeiras com o mosquito que o transmite. Sabendo das suas proezas no Brasil, através das lentes de augmento do jornalismo alarmista, prefere passar de largo; si são argentinos e uruguayos, em vez de vir ao Brasil, vão a Europa; si são inglezes, dirigem-se aos portos do Mediterraneo; si são norte-americanos rumam a Europa.

E em consequencia, o Rio de Janeiro permanece abandonado como uma especie de terra de desolação, de terra maldita, onde toda a gente tem medo de desembarcar. Perdemos o anno passado dezenas de milhares de turistas, que visitavam a nossa cidade, enchiam-lhe os hoteis, compravam objectos nos nossos "magasins", adquirindo artigos que augmentavam o coefficiente de riqueza da população carioca. Ha dois annos, na estação actual, os grandes hoteis do Rio de Janeiro regorgitavam. Era o inicio da estação paulista. Depois vinham os argentinos, os uruguayos, e até os chilenos, que já entravam tambem a procurar o Rio como o centro preferido do turismo sul-americano.

Cotejem-se, agora, as estatísticas dos passageiros entrados no porto do Rio com as de 1927.

(\*) Não foi revisto pelo orador.

Todos quantos amamos a nossa terra, deveremos exhortar os jornalistas patriotas a imitarem o exemplo do embaixador da Italia no Rio de Janeiro. E é tanto mais facil copiar-lhe a nobre lição, quanto ella é inteiramente objectiva, não se afastando uma linha da verdade dos factos."

É o *O Jornal*, o órgão da opinião publica, que transmite os seus leitores do Rio de Janeiro e de todo o Brasil a impressão que todos sentimos de desolação tão dura e de tão perturbada vida, depois de se estabilizar o cambio a essa taxa que é hoje considerada por todos os competentes como taxa il.

O SR. A. AZEREDO — Este é o termo da moda.

O SR. PIRES REBELLO — Nestas condições, Sr. Presidente, penso que o problema da successão, em lugar de ser ratado em setembro, como exige o Sr. Presidente da Republica, deve, ao contrario, ser ventilado quanto antes, porque, esolvido eses magno problema indispensavel á vida do paiz, claro, logico e irretorquível que, pelo menos, virá um pouco de pacificação aos espiritos de todos os politicos brasileiros. Enquanto não se resolver esse caso, enquanto não se conhecer quem é o candidato, bom ou não, a agitação nos meios politicos continuará. No Senado e na Camara ha 15 dias não e faz outra coisa sinão tratar do caso da successão presidencial.

Que importa que vão dizer ao Sr. Washington Luis que não se cogita desse problema, si outra coisa não fazem todos os politicos, todos os meios commerciaes e industriaes, toda a cidade do Rio de Janeiro, todos os Estados do Brasil, sinão exclusivamente tratar do problema? (Pausa.)

A vida do Brasil está suspensa e depende, neste momento, unicamente da solução do caso da successão presidencial para que possa voltar á normalidade.

Parece-me, pois, que o Sr. Presidente da Republica, num gesto patriotico, deve chamar, quanto antes, os interessados ao problema da successão e, com elles decidir, lembrando nomes, accetando suggestões, já que S. Ex. não se quer conservar alheio ao problema. S. Ex. mostrar-se-ia muito mais patriotico si assim procedesse, em lugar de se conservar neste nutismo incompreensivel, do qual nem para os seus amigos mais intimos deixa escapar uma palavra.

Epitacio Pessoa — já o affirmei hontem daqui sahio, Sr. Presidente, sem ter uma palavra sobre o caso da successão; os eminentes governadores que teem procurado o Rio de Janeiro, daqui voltaram para os seus Estados como vieram, sem saber, de leva, o que se pensa na alta esphera governamental, sobre o problema da successão. E a prova de tudo isto é que V. Ex., Sr. Presidente, vê, não só pelos jornaes, como pela discussão que surgiu no Congresso, que todos os Estados estão completamente independentes e nenhum delles tem compromisso formal com o Presidente da Republica.

São conhecidas as declarações de varios representantes das politicas estaduais. Cito, apenas, um dos mais importantes, pela grande autoridade politica e pessoal do seu leader — o do Rio Grande do Sul — que, hontem, na Camara dos Deputados, affirmou, com altivez e segurança, que aquelle Estado *nada pede e nada quer, mas que tambem não tem compromisso, de especie alguma, até este momento.*

Ora, Sr. Presidente, seria muita mais conveniente que o Sr. Presidente da Republica — si é que no Brasil não se póde fazer nada sem o Presidente da Republica o *coordinator*.

O SR. A. AZEREDO — Só porque não querem.

O SR. PIRES REBELLO — V. Ex. tem razão. Só porque não querem...

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. que está propondo isso, si tem outros elementos, póde apresentar candidaturas quanto antes.

O SR. A. AZEREDO — Vale, como não.

O SR. PIRES REBELLO — Em todo o caso, V. Ex. me perdoará attendendo que: *mais il est permis même au plus capable d'avoir une bonne intention et de la dire.*

Desculpar-me-ha si estou dizendo cousas que lhe desagradam, mas assim procedo no cumprimento de um compromisso que commigo mesmo assumi e o cumprirei *quando même.*

Mas, Sr. Presidente, voltando ao assumpto, retomando o fio da minha ligeira allocução, quero dizer que o Sr. Presidente da Republica melhor andaria si abrisse logo a questão da successão afim de que os representantes das correntes politicas do Brasil, os que teem autoridade para tanto, confamilassem entre si e indicassem ao paiz o nome capaz de congregar em torno de si todos os brasileiros de boa vontade, todos aquelles que desejam de coração concorrer para a grandeza do Brasil. Muito mais patriotico seria este proceder.

Mas, o Sr. Presidente da Republica está preocupado em resolver, isoladamente, o caso da successão, e, nestas condições, de ha muito tempo vem promovendo uma politica toda sua, ora tomando Estados, como aconteceu com o pobre Piahy, que é hoje uma simples dependencia do Palacio do Cattete, ora desrespeitando a grande e nobre terra paulista, derribando na politica de São Paulo uma das suas mais tradicionais e representativas figuras dessa politica de progresso, dessa politica de conciliação, que é Lacerda Franco. Derribando, não, digo mal; porque...

O SR. LACERDA FRANCO — Que relação tem isso com a politica do momento?

O SR. PIRES REBELLO — ...Lacerda Franco não é politico capaz de ser amesquinhado, pois foi sempre, e será...

O SR. A. AZEREDO — E que ainda é.

O SR. PIRES REBELLO — ...uma das vozes mais autorizadas na politica de São Paulo.

Mas, Sr. Presidente, a despeito de tudo o nobre Senador continuará de pé, porque os serviços que já prestou ao seu Estado são raizes que o mantêm erecto e sombranceiro, indifferente ás tempestades do momento que vivemos.

Sr. Presidente, viajando pelas caatingas da minha terra, sol a pino, eu via ás vezes o pica-páo agarrado á aroeira, dando-lhe bicadas successivas com intenção de ferir e de matar-a, resultando desse trabalho improficuo apenas a dor da pobre ave e a deformação do bico da propria ave.

Assim, Sr. Presidente, nada adeanta ao Sr. Presidente da Republica derribar figuras gigantescas da politica do Brasil, tomar Estados. Nada disso tem importancia, porque o actual Presidente da Republica ha de passar tambem, e então essas figuras resurgirão para representarem na politica do Brasil o papel grandioso e saliente que teem sempre representado.

O que convém, Sr. Presidente, é mudar essa politica dura, que se diz inflexivel, que se está praticando e que não tem feito, no Brasil, ultimamente, sinão transformar as leis liberaes que já conquistamos em outros tantos instrumentos de espoliação, de proscricção e de compressão dos direitos dos brasileiros.

Isso é que é preciso que o Sr. Presidente da Republica saiba fazer e não querer impor um candidato contra tudo e contra todos, fazendo com que seus aulicos espalhem que tudo corre ás mil maravilhas.

Nem se diga, Sr. Presidente que todos os povos teem os governos que merecem, porque isto não é hoje verdade incontestavel. A França, Sr. Presidente, derribou o terror, acabou com o Consulado, liquidou o Imperio, para, afinal, ter o governo que hoje faz a sua felicidade. A mesma coisa acontecerá ao Brasil.

Não adeantam essas leis nem esses processos. O povo brasileiro, queiram ou não queiram, ha de voltar á politica que já fez a sua felicidade, derribando esses fructos exoticos que vemos actualmente. O que o paiz almeja é uma politica de liberdade, de respeito á opinião publica, que, sobretudo, lhe permita uma ampla manifestação do pensamento, uma politica, emfim, que perca de uma vez esse caracter de partidatismo, faccioso, para que triunphe o espirito nacional.

E' disso que nós precisamos no momento e é em torno de um vulto que nos possa trazer a segurança de uma politica nessas condições que devemos formar, pouco importando que esse vulto seja ou não o indicado pelo Sr. Presidente da Republica.

Tenho assim, Sr. Presidente, trazido ao conhecimento do Senado — e outro não foi o meu objectivo — a "Varia" do *Jornal do Commercio*, que é um modelo de patriotismo e de prudencia, chamando a atenção do Chefe do Executivo para os factos nella narrados, e fazendo um appello honesto á S. Ex. no sentido de resolver, sem luctas desesperadas, como diz o jornal, o problema da successão.

E' este, Sr. Presidente, o objectivo que me trouxe á tribuna e, cumprida está missão, eu me sento tranquillo, certo de que, queiram ou não queiram os dominadores actuaes, queiram ou não queiram os reaccionarios que estão encastelados nos governos dos Estados, o povo brasileiro ha de, obediente a esse espirito liberal que tem sido a essencia da nossa nacionalidade, triumphar e vencer.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

(Durante o discurso do Sr. Pires Rebello, o Sr. Mello Vianna passa a presidencia ao Sr. Pereira Lobo, 4º Secretario.)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não havendo mais quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. (Pausa.)

## ORDEM DO DIA

Votação, em 1ª discussão, do projecto n. 6, de 1929, estendendo aos contribuintes do imposto sobre a renda relativa aos exercícios de 1927, 1928 e 1929, as vantagens do art. 1º do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927.

Approvado, vae á Comissão de Finanças.

## LICENÇA AO SR. SENADOR BARBOSA LIMA

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, numero 29, de 1929, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador Alexandre José Barbosa Lima, para poder ausentar-se do paiz, em tratamento de saude.

Approvado.

## NOMEAÇÃO DE UM SERVENTE PARA A SECRETARIA DO SENADO

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia, numero 30, de 1929, propondo a nomeação do Sr. Vicente Costa para o cargo de servente, vago pelo fallecimento do Sr. Raphael Briganti Filho.

Approvado.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra, para negocio urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (para negocio urgente) — Sr. Presidente, no expediente da sessão de hoje foi lido o parecer unanime da Comissão de Poderes opinando pela approvação do pleito realizado no Estado do Pará e o reconhecimento do Sr. Dr. Dionysio Bentes, como Senador pelo mesmo Estado.

Lido como foi esse parecer, aliás já publicado em uma das folhas desta Capital, eu pediria a V. Ex., Sr. Presidente, consultar ao Senado sobre si consente na discussão e votação desse parecer.

O Sr. Presidente — V. Ex. queira fazer a fineza de enviar esse seu requerimento por escripto.

Vem á mesa, é lido e approved o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeiro urgencia afim de que o Senado se pronuncie acerca do parecer que reconhece o Senador eleito pelo Estado do Pará:

Sala das sessões, 15 de junho de 1929. — *Lauro Sodré.*

## ELEIÇÃO DE SENADOR PELO PARÁ

Discussão unica do parecer n. 31, de 1929, da Comissão de Poderes, que approva as eleições realizadas em 1 de maio de 1929, no Estado do Pará, para preenchimento da vaga aberta com a renuncia do Dr. Eurico de Freitas Valle e opina pelo reconhecimento do Sr. Dr. Dionysio Bentes.

São approvadas as seguintes conclusões do parecer:

1) Que seja approvada a eleição realizada a 1 de maio e apurada a 1 de junho deste anno no Estado do Pará para preenchimento de uma vaga de Senador, determinada pela renuncia do Dr. Eurico de Freitas Valle.

2) Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Pará o Dr. Dionysio Ausier Bentes.

O Sr. Presidente — O Senado reconheceu e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado do Pará, o Dr. Dionysio Ausier Bentes.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida communicação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da proxima sessão, o seguinte:

Discussão unica das emendas apresentadas, em 2ª discussão, á proposição da Camara dos Deputados, n. 40, de 1928, estabelecendo condições para o abono do montepio militar e de meio soldo ás netas solteiras e aos netos menores (com parecer contrario da Comissão de Marinha e Guerra á primeira parte e favoravel á segunda da do Sr. Paula de Frontin e parecer da de Finanças offerecendo emenda, numero 602, de 1928).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÕES PERMANENTES

## POLICIA

*Sebastião do Rego Barros*, Presidente — Pernambuco.  
*Plínio Marques*, 1º Vice-Presidente — Paraná.  
*Domingos Barbosa*, 2º Vice-Presidente — Maranhão.  
*Raul Sá*, 1º Secretario — Minas Geraes.  
*Bocayuva Cunha*, 2º Secretario — Estado do Rio.  
*Baptista Bittencourt*, 3º Secretario — Sergipe.  
*Hermenegildo Firmeza*, 4º Secretario — Ceará.

Supplentes: *Ajuricaba de Menezes* e *Caiado de Castro* — Amazonas e Goyaz.

Secretario: *Otto Prazeres*.

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Mello Franco*, Presidente — Minas Geraes  
*João Santos*, Vice-Presidente — Bahia.  
*João Mangabeira* — Bahia.  
*Annibal de Toledo* — Matto Grosso.  
*Raul Machado* — Maranhão.  
*Luz Pinto* — Santa Catharina.  
*Marcôndes Filho* — São Paulo.  
*Flôres da Cunha* — Rio Grande do Sul.  
*Horacio Magalhães* — Estado do Rio.  
*Francisco Valladares* — Minas Geraes.  
*Sergio Loreto* — Pernambuco.

Secretario: *Mario da Fonseca Saraiva*.

Reunião ás quintas-feiras, ás 14 horas.

## OBRAS PUBLICAS

*Barbosa Gonçalves*, Presidente — Rio Grande do Sul.  
*Costa Ribeiro*, Vice-Presidente — Pernambuco.  
*José de Moraes* — Estado do Rio.  
*Bias Bueno* — São Paulo.  
*Martins Franco* — Paraná.  
*Nelson Catunda* — Ceará.  
*Rocha Cavalcanti* — Alagôas.  
*Moreira da Rocha* — Ceará.  
*Honorato Alves* — Minas Geraes.

Em 27 de maio o Sr. Luiz Silveira é designado para substituir o Sr. Rocha Cavalcanti.

Secretario: *Floriano Bueno Brandão*.

## AGRICULTURA

*João de Faria*, Presidente — São Paulo.  
*Simões Lopes*, Vice-Presidente — Rio Grande do Sul.  
*Alberto Maranhão* — Rio Grande do Norte.  
*João Lisboa* — Minas Geraes.  
*Francisco Rocha* — Bahia.  
*Graccho Cardoso* — Sergipe.  
*Americo Peixoto* — Estado do Rio.  
*Fidelis Reis* — Minas Geraes.  
*Aarão Reis* — Pará.

Secretario: *Urbano Castello Branco*.

Reunião, ás quintas-feiras, ás 14 horas.

## MARINHA E GUERRA

*Eloy Chaves*, Presidente — São Paulo.  
*Alfredo Ruy*, Vice-Presidente — Bahia.  
*Chermont de Miranda* — Pará.  
*Thiers Cardoso* — Estado do Rio.  
*Bianor de Medeiros* — Pernambuco.  
*Tertuliano Potyguara* — Ceará.  
*Joaquim Osorio* — Rio Grande do Sul.  
*Alvaro de Vasconcellos* — Ceará.  
*Alfredo de Moraes* — Goyaz.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Secretario: *Salô Brand*.

Em 30 de maio o Sr. Domingos Mascarenhas é designado para substituir o Sr. Joaquim Osorio.

Em 31 de maio o Sr. José Accioly é designado para substituir o Sr. Tertuliano Potyguara.

## INSTRUÇÃO

*Valois de Castro*, Presidente — São Paulo.  
*Braz do Amaral*, Vice-Presidente — Bahia.  
*Henrique Dodsworth* — Districto Federal.  
*Abner Mourão* — Espirito Santo.  
*Gonçalves Ferreira* — Pernambuco.  
*Oscar Soares* — Parahyba.  
*Carlos Penafiel* — Rio Grande do Sul.  
*Faria Souto* — Estado do Rio.  
*Raul de Faria* — Minas Geraes.  
 Secretario: *Sylvio de Britto*.  
 Reunião ás terças-feiras, ás 15 horas.

## DIPLOMACIA E TRATADOS

*Augusto de Lima*, Presidente — Minas Geraes.  
*Alvaro de Carvalho*, Vice-Presidente — São Paulo.  
*Joaquim de Salles* — Minas Geraes.  
*Machado Coelho* — Districto Federal.  
*Nelson de Senna* — Minas Geraes.  
*Roberto Moreira* — São Paulo.  
*Pessoa de Queiroz* — Pernambuco.  
*Souza Filho* — Pernambuco.  
*Homero Pires* — Bahia.  
 Secretario: *Silva Reis*.

Reunião ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Em 30 de maio são designados os Srs. *Clodomir Cardoso* e *Carvalho Filho* para substituírem os Srs. *Pessoa de Queiroz* e *Roberto Moreira*.

## FINANÇAS

*Manoel Villaboim*, Presidente — São Paulo.  
*José Bonifacio*, Vice-Presidente — Minas Geraes —  
 Vição.

*Simões Filho* — Bahia.  
*Cardoso de Almeida* — São Paulo — *Receita*.  
*Miranda Rosa* — Estado do Rio — *Agricultura*.  
*Annibal Freire* — Pernambuco — *Fazenda*.  
*Eurico Chaves* — Pernambuco.  
*Lindolpho Collor* — Rio Grande do Sul — *Exterior*.  
*Prado Lopes* — Pará.  
*Tavares Cavalcanti* — Parahyba — *Justiça*.  
*Rodrigo Alves Filho* — São Paulo.  
*Wanderley de Pinho* — Bahia — *Marinha*.  
*Manoel Theophilo* — Ceará.  
*João Neves da Fontoura* — Rio Grande do Sul — *Guerra*.  
*Camillo Prates* — Minas Geraes.

Em 3 de junho, o Sr. *João Elycio* é designado para substituir o Sr. *Annibal Freire*.

Secretario: *Severino Barbosa Corrêa*.

Reuniões ás terças e sextas-feiras.

## PODERES

*Waldomiro Magalhães*, Presidente — Minas Geraes — Relator de São Paulo e Paraná.  
*Eloy de Souza*, Vice-Presidente — Rio Grande do Norte — Relator do Amazonas, Pará e Maranhão.  
*Carlos Pessoa* — Parahyba — Relator do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.  
*Cesar Vergueiro* — São Paulo — Relator de Minas Geraes.  
*Norival de Freitas* — Estado do Rio — Relator de Pernambuco, Parahyba e Alagoas.  
*Albertino Drummond* — Minas Geraes — Relator de Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.  
*Sergio de Oliveira* — Rio Grande do Sul — Relator do Espirito Santo e Rio de Janeiro.  
*Bernardes Sobrinho* — Espirito Santo — Relator da Bahia e Districto Federal.  
*Humberto de Campos* — Maranhão — Relator de Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Em 24 de maio o Sr. Presidente designa os Srs. *Bolisario de Sousa*, *Ariosto Pinto* e *Pedro Borges* para substituírem os Srs. *Eloy de Souza*, *Sergio de Oliveira* e *Carlos Pessoa*.

Secretario: *Sylvio Fioravanti*.

## SAUDE PUBLICA

*João Penido*, Presidente — Minas Geraes.  
*Pinheiro Junior*, Vice-Presidente — Espirito Santo.  
*Jorge de Moraes* — Amazonas.  
*Freitas Melo* — Alagoas.

*Austregesilo* — Pernambuco.  
*Berbert de Castro* — Bahia.  
*Galdino Filho* — Estado do Rio.  
*Pereira Moacyr* — Bahia.  
*Raphael Fernandes* — Rio Grande do Norte.  
 Secretario: *Arthur Barroso*.

## REDACÇÃO

*Hugo Napoleão*, Presidente — Piauí.  
*Lincoln Prates*, Vice-Presidente — Amazonas.  
*Oscar Fontenelle* — Estado do Rio.  
*Emílio Jardim* — Minas Geraes.  
*Viriato Corrêa* — Maranhão.  
 Secretario: *Silva Reis*.

## TOMADA DE CONTAS

*Dorval Porto*, Presidente — Amazonas.  
*Geraldo Vianna*, Vice-Presidente — Espirito Santo.  
*Eugenio de Mello* — Minas Geraes.  
*Alberico de Moraes* — Districto Federal.  
*Solano da Cunha* — Pernambuco.  
*Bueno Brandão Filho* — Minas Geraes.  
*João Celestino* — Matto Grosso.  
*Fulvio Aducci* — Santa Catharina.  
*Gentil Tavares* — Sergipe.  
 Secretario: *Urbano Castello Branco*.

## ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

*Augusto de Lima*, Presidente — Minas Geraes.  
*Arthur Lemos* — Pará.  
*Flavio da Silveira* — Districto Federal.  
*Aarão Reis* — Pará.  
*Clementino do Monte* — Alagoas.  
*Agamemnon de Magalhães* — Pernambuco.  
*Afranio Peixoto* — Bahia.  
*Carlos Penafiel* — Rio Grande do Sul.  
*Paes de Oliveira* — Matto Grosso.  
*Pereira de Rezende* — São Paulo.  
 Reuniões ás sextas-feiras, ás 14 horas.  
 Secretaria: *Cid Gusmão*.

## ESPECIAL DO CREDITO AGRICOLA

*Bias Bueno* — São Paulo.  
*Joaquim Osorio* — Rio Grande do Sul.  
*Plinio Casado* — Rio Grande do Sul.  
*Carvalho Filho* — S. Paulo.  
*Salomão Dantas* — Bahia.  
 Secretario: *Florianio Bueno Brandão*.

## DO CODIGO COMMERCIAL

*Mello Franco*, Presidente.  
*João Mangabeira*, relator geral.  
*Plinio Casado*.  
*Marcos Filho*.  
*Annibal Toledo*.  
*João Elycio*.  
*Clodomir Cardoso*.  
 Secretario: *Mario da Fonseca Saraiva*.

Expediente do dia 17 de junho de 1929

ORADOR INSCRIPTO

Augusto de Lima.

ACTA, EM 15 DE JUNHO DE 1929

PRESIDENCIA DO SR. PLINIO MARQUES, 1º VICE-PRESIDENTE

## SUMMARIO:

- Listas de comparecimento e de ausencia; declaração de falta de numero para abertura da sessão.
- Despacho do expediente; officios, mensagem.
- Projectos ns. 57, de 1929, augmentando o quadro dos quartos escripturarios do Arsenal de Guerra (com parecer da Comissão de Finanças); 58, de 1929, da referida Comissão, autorizando credito para pagar a dona



para n. 87 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores trinta por cento de seus creditos em tres prestações de 10 % cada uma, a prazo de 4, 8 e 12 mezes, offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Sequeira Leite & Comp., Augusto Vaz & Comp. e Edward Ashworth & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrossim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assemblea que terá lugar no Forum, á rua D. Manoel, na sala das audiencias, no dia 17 de junho de 1929, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e seus dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1929. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, escrevi. — Leopoldo de Lima. Está conforme. — Cruz Galvão. (4.474)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

De citação, com o prazo de dez dias, dos interessados na sublocação de uma porta da loja do predio á rua da Carioca n. 12, na forma abaixo

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz em exercicio da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou d'elle conhecimento tenham, que a requerimento de J. Mendes & Comp., sublocatarios de uma porta da loja do predio á rua da Carioca numero doze, desta cidade, mediante o aluguel de 500\$000, mensaes, — como surja duvida sobre quem deya recebê-los, — pelo presente edital, com o prazo de dez dias, cita e chama os interessados na dita sublocação, á virem á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo de dez dias, receber a importância de 500\$000, correspondente ao aluguel do mez de maio ultimo, nos termos da clausula do contracto, provando o seu direito, sob pena de ser ella depositada na Caixa Economica, nos termos do § 2º do art. 492 do Código do Processo Civil e Commercial, proseguindo-se o processo prescripto nos artigos seguintes do dito Código, para cujos termos ficam os interessados desde já citados, e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, sendo no primeiro dia util seguinte, quando qualquer delles for feriado, ás treze horas, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel, desta cidade. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados em geral, mandou passar o presente edital, que será publicado no *Diario da Justiça*, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos

8 de junho de 1929. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Augusto Saboia da Silva Lima. (4.975.)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

Fallencia de Adriano de Brito & Comp. Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de 20 dias, para fins legais, uma habilitação do credor retardatario Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, na importancia de 208:584\$100.

Rio, 31 de maio de 1929. — O escrivão, Cruz Galvão. (4.902.)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

Fallencia de A. Barrozo & Comp. Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Miranda Espinheiro, pela importancia de 1:500\$000. Rio, 14 de junho de 1929. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (5.126)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

Fallencia de Epaminondas de Barcellos Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Stahlunion Limitada, por mercadorias.

Rio, 12 de junho de 1929. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (5.091)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

Fallencia da Companhia de Tecidos de Linho "Saponêmba" Aviso

Aviso que a assemblea de credores foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Rio, 12 de junho de 1929. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.104)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

Fallencia de J. Ferraz de Oliveira & Comp.

Aviso aos credores da dita fallencia, que a assemblea de credores ficou adiada para o dia 19 do corrente, ás 13 horas.

Rio, 14 de junho de 1929. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo. (5.092)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

Fallencia de Nagib Assad Aviso aos credores

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Nagib Assad, que se acham em cartorio, durante

cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assemblea de credores foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas. Rio, 10 de junho de 1929. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo. (5.111)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

Fallencia de Epaminondas de Barcellos Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação da Sociedade de Cereaes Limitada.

Rio, 13 de junho de 1929. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (5.075)

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

Fallencia de Mario Fortes & Comp. Aviso aos credores

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reivindicação de Cerqueira & Vaz, Limitada, por mercadorias. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1929. — O escrivão, Cruz Galvão.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**

De citação dos credores de John C. Long, & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 81, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelo mesmo, para que possa fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 17 de junho proximo futuro, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de pagamento de 35 % em quatro prestações de 5 %, a primeira e 10 % as restantes, a 6, 12, 18 e 24 mezes

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes C. Long & Comp., estabelecidos nesta praça, com commissões, á rua da Candelaria n. 81 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 35 % em quatro prestações de 5 % a primeira e 10 % as

restantes, a 6, 12, 18 e 24 mezes da homologação, offerecendo como garantia o seu activo e contractos de representação e hem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Banco Commercio e industria de São Paulo, Banco Francez e Italiano e Banco Portuguez do Brasil, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa, para a assembléa que terá logar no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, na sala das audiencias, no dia 17 de junho proximo futuro, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1929. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. Está conforme. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

#### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital d citação, com o prazo de 30 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de D. Elvira dos Santos Tavares, me foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil — D. Elvira dos Santos Tavares, solteira, brasileira, maior, proprietaria, residente á praia do Cajú numero 103, desta cidade, requer a V. Ex. a citação de Manoel dos Santos, ex-proprietario do immovel da rua Moreira n. 140, e no mesmo residente, e a mais quem indevidamente ocupe esse immovel, para que, dentro do prazo de cinco dias que lhe será assignado em audiencia deste Juizo, demittir de si a posse do dito immovel, em favor da supplicante, quer na qualidade de representante da pessoa juridica que o detenha, quer na qualidade do mandatario ou do representante de antecessores na posse ou apresentar embargos, sob pena de, á sua revelia ou de defesa improcedente, ser julgada procedente a acção de immissão de posse iniciada pela presente, e de expedir-se e executar-se o respectivo mandado, sendo condemnado o réo a pagar á supplicante o aluguel de 150\$ mensaes, desde 2 de julho de 1928, data em que adquiriu, definitivamente, pelo registro no Registro de Immoveis da 4ª circumscripção, o referido immovel (documentos 1 e 2), como prescreve o art. 530, I, do Codigo Civil Brasileiro. Funda a supplicante esta demanda no seu titulo de aquisição e seu registro no Registro Publico referido. Dando á causa o valor de onze contos de réis (11.000\$000), para os effeitos da alçada, requer, como já pediu, a citação das pessoas indicadas, sob as penas comminadas, tudo nos termos dos arts. 544 e seguintes do Codigo do Processo Civil e Commercial. Termos em que P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de março de 1929. — *Heraldyto Fernandes de Queiroz*, advogado.

Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: Como requer. 8-3-29. — N. Hungria. E, tendo sido citados os occupantes, Manoel Ribeiro de Freitas e Adelino Ribeiro de Mello e sua mulher, D. Leopoldina de Mello, cujas citações já foram accusadas em audiencia, e que ficaram perpetuadas, mas não o tendo sido o supplicado Manoel dos Santos, que se acha em logar incerto e não sabido, a supplicante, requerendo a sua citação-edital, deu a competente justificação, a qual foi julgada e deferida a dita citação; pelo que, por este, chama e cita o dito Manoel dos Santos, com o prazo de trinta dias, para na primeira audiencia deste Juizo, depois de findo aquelle prazo, para dentro de cinco dias, que lhes são assignados, na dita audiencia, demittir-se de si a posse do immovel da rua Moreira n. 140, em favor da supplicante ou apresentar embargos, sob as penas constantes da petição nesta transcripta e tudo de conformidade com a dita petição, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos da dita acção de immissão de posse, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, e sciente de que as audiencias deste Juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua D. Manoel (Palacio da Justiça), sendo no primeiro dia util immediato, ás mesmas horas e logar, sempre que qualquer daquelles dias fôr feriado. E, para que chegue a noticia ao dito supplicado ou alguém que por elle se interessar, mandei passar este, que será publicado no *Diario da Justiça*, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de maio de 1929. Eu, Domingos Medeiros, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Leopoldo Augusto de Lima*. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1929. — *Domingos Medeiros*. (5.153)

#### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de José Soares Dias

Aviso aos credores

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Soares Dias, estabelecido com estabulo á rua Teixeira Junior n. 132, na fórma abaixo

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de A. J. Medeiros & Comp. Ltda., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Soares Dias, estabelecido com estabulo á rua Teixeira Junior n. 132, por sentença deste juizo, de 24 de maio de 1929, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 5 de março de 1929. Foram nomeados syndicos os credores A. J. Medeiros & Comp., Limitada, estabelecidos á avenida Lauro Muller n. 66, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de junho de 1929, ás 13 horas,

na sala das audiencias, no "Forum" desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de junho de 1929. Eu, Domingos Medeiros, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *A. Saboia Lima*. Está conforme. (5.150)

#### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Pedro de Araujo & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Pedro de Araujo & Comp., estabelecidos com commercio de calçados á rua da Uruguayana n. 50, na fórma abaixo O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pedro Araujo & Companhia, estabelecidos á rua da Uruguayana numero 50, por sentença deste juizo, de 13 de junho, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 10 de novembro de 1928. Foi nomeado syndico o credor M. F. Chaves, estabelecido á rua General Camara n. 255, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de junho de 1929, ás 13 horas, na sala das audiencias, no "Forum" desta cidade, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1929. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — *Augusto Saboia da Silva Lima*. Está conforme. — *Cruz Galvão*. (5.160)

#### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Augusto Moreira & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica de perfumaria, á rua Buenos Aires n. 143, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva feito pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa, que terá logar no dia 28 de junho de 1929, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Augusto Moreira & Companhia, estabelecidos nesta praça com fabrica de perfumaria, á rua Buenos Aires n. 143, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feito pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e inter-

esses, em cuja proposta, constante da sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 por cento, em tres prestações iguaes de sete por cento cada uma, nos prazos de 12, 18 e 24 mezes, contados da homologação, offerecendo como garantia o seu activo; e, bem assim, para sciencia da nomeação dos commissarios Manoel C. de Carvalho & Comp., C. Reis & Comp. e Estamparia Leão S. A., suspensas as execuções contra os devedores por créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa, que terá lugar na sala das audiencias, no dia 28 de junho de 1929, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1929. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — O juiz, *Augusto Saboia da Silva Lima*. Está conforme.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

Aviso aos credores da fallencia de Antonio da Silva Franco

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Antonio da Silva Franco que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. A assembléa ficou adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929.— Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

Aviso

Concordata preventiva de John C. Long & Companhia

Aviso que a assembléa de credores foi adiada para o dia 29 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**

Aviso aos credores da fallencia de Mario Fortes & Companhia

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Mario Fortes & Comp., que se acham em cartorio durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do

art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêllo*.

**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**

Fallencia de F. Coimbra & Comp. Limitada

Pelo presente faço publico que se encontra em cartorio durante o prazo de cinco dias, dentro do qual poderão contestar a, a reivindicação que faz a International Business Machines Company of Delaware contra a massa fallida da referida fallencia. Rio, 12 de junho de 1929. O escrivão, *Elmano Cardim*.

**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**

Concordata preventiva de Francisco de Souza Pinto

Aviso aos credores

Communico aos credores da concordata preventiva de Francisco de Souza Pinto, que a assembléa de credores da mesma foi adiada para 21 corrente mez, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. — Pelo escrivão, *Milton Ramos*, escrevente juramentado. (5.155)

**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**

Concordata preventiva de Mobey & Puga

Communico aos credores da concordata preventiva de Mobey & Puga que a respectiva assembléa foi transferida para o dia 19 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — Pelo escrivão, *Daniel Gilaberte Filho*.

**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**

Fallencia de F. Coimbra & Comp. Ltda.

Aviso aos credores

Communico aos credores da fallencia de F. Coimbra & Comp. Ltda. que a assembléa de credores da mesma foi adiada para 19 de julho proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1929. — Pelo escrivão, *Milton Ramos*, escrevente juramentado.

**Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**

De citação de terceiros interessados e a quem interessar possa, para sciencia de notificação, na fórma abaixo

O doutor Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, por parte de Fernando da Cunha Castello Branco, lhe foi dirigida a seguinte petição: (Folhas duas) Excellentissimo senhor doutor juiz da Quarta Vara Ci-

vel. Fernando da Cunha Castello Branco, proprietario, domiciliado á rua Barroso numero duzentos e sessenta e sete, emittiu em favor da firma F. Coimbra & Companhia Limitada, estabelecida á rua Chile numero vinte e cinco, nesta capital, as duplicatas de numeros oito mil duzentos e sessenta e dous a oito mil duzentos e setenta e oito, de quatrocentos e noventa e seis mil réis, cada uma, e vencíveis a de de cada mez, isto é, de novembro de mil novecentos e vinte e oito a março de mil novecentos e trinta. A trese de outubro de mil novecentos e vinte e oito, em virtude de novo contracto que fez com a dita firma, havendo esta assumido a responsabilidade daquellas duplicatas (documento junto), o supplicante, em substituição das mesmas, deu-lhe outras duplicatas de numeros oito mil oitocentos e trinta e dous a oito mil oitocentos e noventa e quatro. Ficaram, assim, sem valor de obrigação para o supplicante as primeiras duplicatas referidas, as quaes, entretanto, continuaram em poder de F. Coimbra & Companhia Limitada. E porque lhe tenha chegado ao conhecimento que a firma em questão foi, neste juizo, declarada fallida, em defesa de seus direitos, requer a vossa excellencia a notificação dos respectivos syndicos de F. Coimbra & Companhia Limitada para, de tudo scientes, não permittirem a inclusão no activo da massa das alludidas duplicatas de numeros oito mil duzentos e sessenta e dous a oito mil duzentos e setenta e oito; como da responsabilidade do supplicante, publicandose, a seguir, editaes de aviso a quem mais interessar possa. Com protesto de lhe ser entregue a presente, após as diligencias legais e sem dependencia de traslado. P. deferimento. Rio de Janeiro, doze de junho de mil novecentos e vinte e nove. Joaquim Luiz de Azevedo Costa. (Estava legalmente selada.) Despacho: Como requer. Rio, doze de junho de mil novecentos e vinte e nove. Renato Tavares. Termo de ratificação: Aos doze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e nove, no Rio de Janeiro, no cartorio desta Quarta Vara Cível do Districto Federal, compareceu o doutor Joaquim Luiz de Azevedo Costa, advogado e procurador bastante de Fernando da Cunha Castello Branco e por elle foi dito que, pelo presente, de conformidade com o allegado na petição inicial de folhas duas, que fica fazendo parte integrante deste termo, ratifica, como ratificado tem, todo o allegado na referida petição, e a notificação que faz contra F. Coimbra & Companhia Limitada, pelos factos articulados na referida petição, para resalva e garantia de seus direitos. E, de como assim o disse, assigna. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevente juramentado, dactylographel. E eu, Edmano Gomes Cardim, escrivão, subscrevo. Joaquim Luiz de Azevedo Costa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou o meritissimo juiz passar o presente, para sciencia de notificação, nos termos da petição, despacho e termo de ratificação, acima transcriptos, ficando, outrosim, sententes que a sede deste juizo é no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel. Este edital será affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para se juntar aos autos; extrahindo-se tres mais exemplares de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na fór-

ma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos treze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Renato de Carvalho Tavares. (5.147)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Aviso

Aos credores da fallencia de Ferreira Botelho & Filhos, successores de Ferreira Botelho Filhos, Limitada.

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da fallencia de Ferreira Botelho & Filhos, successores de Ferreira Botelho Filhos, Limitada, que a assembléa foi adiada para o dia 18 de junho corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1929. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de Nicolau Melick

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de Nicolau Melick, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5° e 6° 1° parte, do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: paragrapho 5° Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; paragrapho 6° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, ficando designado o dia 24 do corrente, ás 13 horas, para a assembléa da credores.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. — Pelo escrivão, Isaac Macedo Pimentel Junior. (5.154)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de Abreu & Silva

O escrivão, Dr. Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da fallencia de Abreu & Silva, que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5° e 6°, 1° parte, do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: paragrapho 5° Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; paragrapho 6° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. — Pelo escrivão, Isaac Macedo Pimentel Junior.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de J. Vieira de Sá & Comp.

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos interessados que foi declarada aberta a fallencia de J. Vieira de Sá & Comp., por sentença deste juizo, de 10 de junho de 1929, ás 13 horas, fixado o termo legal, em 14 de janeiro de 1929. Foram nomeados syndicos os credores C. Machado & Comp., residentes á rua Buenos Ayres n. 77. Ficam os credores da firma fallida notificados, pelo presente para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos competentes titulos, scientes de que a primeira assembléa de credores será realizada no dia 12 de julho de 1929, na sala propria, no Palacio da Justiça.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1929. — Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Edison Mendes de Oliveira. (5.149)

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de Manoel Rebello

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da fallencia de Manoel Rebello, que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de A. N. Silva & Comp.

O escrivão, bacharel Edison Mendes de Oliveira, comunica aos credores da fallencia de A. N. Silva & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 13 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira.

### Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Aviso aos credores da fallencia de José Ferreira de Azevedo & Comp.

O escrivão Dr. Edison Mendes de Oliveira comunica aos credores da fallencia de José Ferreira de Azevedo & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accordo com os §§ 5° e 6°, primeira parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5° — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas

relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6° — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. — Pelo escrivão, Isaac Macedo Pimentel Junior.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de 20 dias e abatimento legal de 10%, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos, sitos á rua Grão Magriço ns. 56, e 68, freguezia de Irajá, penhorados a Luiz Pereira Rodrigues e sua mulher D. Angelina Loureiro Rodrigues, em autos de executivo hypothecario que lhes move Francisco Rodrigues de Miranda.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de 20 dias e abatimento legal de 10%, que no dia 27 de junho corrente, ás 14 horas, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel n. 29, o porteiro dos auditorios levará á segunda praça de venda e arrematação, o a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 24:300\$000, já com o abatimento legal de 10%, os predios e respectivos terrenos abaixo descriptos e avaliados, penhorados a Luiz Pereira Rodrigues e sua mulher D. Angelina Loureiro Rodrigues, em autos de executivo hypothecario que lhes move Francisco Rodrigues de Miranda: Laudo — Predio terreo sito á rua Grão Magriço n. 56, freguezia de Irajá, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas, portadas em marcos, platibanda e coberto de telhas francezas. Construção ligeira de vez e frontal de tijolo, precisando de reparos, dividido em loja de frente, seguindo commodos cimentados, em parte forrados e em parte telha vã, inclusive a cozinha, tendo na parte do quintal meia agua com tanque, caixa d'agua e fossa. O predio mede de frente 5 ms. por 10 ms. de fundos, seguindo purado com 1 m. e 95 cents. por 5. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 5 ms. por 20 ms. de extensão, de accordo com a escriptura de hypotheca, fechado por arame e madeira, a confrontar com o n. 54 por um lado e pelo outro com o n. 58, do executado. A este terreno e predio damos no estado o valor de 10:000\$000. Predio de sobrado sito á rua Grão Magriço n. 58, freguezia de Irajá, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, duas portas e no sobrado duas janellas, sendo uma de sacada com balcão saliente e a outra de peitoril, portadas em marcos, platibanda e coberto de telhas francezas. Construção irregular de tijolo sobre baldrame de pedra e cal, ainda por terminar em diversos pontos, dividido o pavimento terreo em loja de frente e commodos na parte dos fundos, cimentados, e o sobrado é dividido em dois commodos forrados e assosilhados e cozinha em parte cimentada e telha vã, terraco por terminar, tanque e caixa d'agua, com pequena varanda ao lado e escada de cimento para acesso. O predio mede de frente 6 ms. por 9 ms. e 60 cents. de fundos, tendo na

parte dos fundos uma dependencia construida de frontal com uma porta e uma janela na frente, aberta em um comodo cimentado e em telha vã, medindo 3 ms. e 80 cents. de largura por 2 ms. e 20 cents. de fundos e mais meia agua com tanque para lavagens, fossa e caixa d'agua. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 7 ms. por 20 ms. de extensão, com entrada ao lado do predio fechado de portão de ferro e os fundos por cercas de madeira e muro, a confrontar com o predio n. 39 por um lado e pelo outro com o de n. 56, do executado. A este terreno e predio damos no estado o valor de 17:000\$000. Importa a presente avaliação no total de 27:000\$000. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1929. — Tito Dias de Moraes. (Selada.) — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E, quem os ditos predios e respectivos terrenos quizer arrematar, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios levará a segunda praça, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 24:300\$000, já com o abatimento legal de 10%, e, não havendo licitantes, será em acto continuo vendido em leilão pelo maior preço que alcançar a dinheiro á vista ou fiança idonea por três dias. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, afim de serem publicados e affixados, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de junho de 1929. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subservei. — José Antonio Nogueira. (4.833)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Guia Ferreira & Athayde  
Aviso aos interessados

Communico aos interessados na fallencia de Guia Ferreira & Athayde, que a requerimento dos syndicos e por despacho do Dr. juiz, foi prorrogado até o dia 20 do corrente inclusive, o prazo para a apresentação dos creditos aos respectivos syndicos.

Rio de Janeiro, aos 11 de junho de 1929. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

### Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

De praça e leilão judicial, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do terreno no becco das Escadinhas do Livramento, numero dezoito antigo, no executivo fiscal que a Fazenda Municipal move contra Maria do Queiroz Magalhães:

O doutor João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que no dia vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e nove, ás treze horas do dia, após a audiência do seu juizo, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel, o porteiro dos auditorios trará a prégão de venda e arrematação, e não havendo licitantes, procederá ao leilão do immovel penhorado a Maria Queiroz Magalhães, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Municipal, por seu primeiro procurador dos Feitos, para cobrança

dos 1° e 2° semestres de mil novecentos e oito, do imposto predial, devido pelo predio no becco das Escadinhas do Livramento numero dezoito, cuja descrição e avaliação constantes dos autos, são do teor seguinte. Laudo: Os abaixo assignados, avaliadores privativos dos Feitos da Fazenda Municipal, em obediencia ao respeitavel mandato annexo, examinaram o terreno, sito no becco das Escadinhas do Livramento, numero dezoito, que descrevem e avaliam na fórmula seguinte: Terreno sito no becco das Escadinhas do Livramento numero 18, antigo, hoje, sem numero, medindo 6m,60 de testada por 11m,10 de comprimento, e completamente aberto. Avaliamos o immovel em seiscentos e sessenta mil réis (660\$000). Rio, 4 de novembro de mil novecentos e treze. — F. C. Duval e Augusto Amorim. Importancia esta que, feito o abatimento da lei, isto é, de dez por cento, fica reduzida a 600\$000. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertido de que a praça só será effectuada com dinheiro á vista. E não havendo licitantes sobre o dito preço da avaliação com o referido abatimento, será então vendido em leilão, pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, na conformidade do que preceitua o art. 1.045, do decreto numero 16.752, de 13 de dezembro de 1924 (Codigo Civil e Commercial). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado, no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que lançará a competente certidão, afim de ser juntos aos autos, e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Tobias N. Machado, escrivão, o subservei. — João Maria de Miranda Manso.

### Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Americana numero trinta e dous, no executivo fiscal que a Fazenda Municipal move contra João Borges e sua mulher.

O doutor João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que no dia vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e nove, ás treze horas do dia, após a audiência do seu juizo, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, o porteiro dos auditorios trará a prégão de venda e arrematação, em hasta pública, immovel penhorado a João Borges, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Municipal por seu 1° procurador dos Feitos, para cobrança do 1° e 2° semestres de mil novecentos e vinte e tres, do imposto predial devido pelo predio á rua Americana numero trinta e dous, cuja descrição e avaliação constantes dos autos, são do teor seguinte: Laudo: Os abaixo assignados, avaliadores privativos dos Feitos da Fazenda Municipal, em obediencia ao respeitavel mandato annexo, examinaram o predio

sito á rua Americana numero trinta e dous, que descrevem e avaliam na fórmula seguinte: Predio assobradado sito á rua Americana n. 32 (Cachamby), construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de platibanda, parede de meiação por um lado com o de n. 30, tendo na frente uma porta com escada de tijolos cimentados e grão de ferro e duas janelas de peitoril. Mede de largura 6m,45 por 6m,90 de comprimento no corpo principal que é dividido em dous quartos e duas salas forrados e assoalhados, seguindo-se um puchado da mesma construção, com uma porta e janela, medindo 2m,30 por 3m,75, sendo ali a cozinha. Fóra existe tanque, caixa d'agua e W. C. e uma meia-agua. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno murado com portão e grão de ferro, medindo 9m,80 por 31m,40 de fundos. Avaliamos o immovel em novecentos de réis (9:000\$000). Rio, 27 de maio de 1929. — F. G. Duval. — Augusto Amorim. E quem o mesmo pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertidos de que a praça só será effectuada com dinheiro á vista. E não havendo licitantes sobre o dito preço da avaliação voltará o immovel á segunda praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento; e se ainda não houver quem o arremate irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e abatimento de vinte por cento, sobre a primitiva avaliação, e neste caso se não apparecerem ainda licitantes, será então vendido em leilão, pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, na conformidade do que preceituam os artigos dezoito, capitulo quinto do regulamento que baixou com o decreto numero nove mil oitocentos e oitenta e cinco, de vinte e nove de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito; e duzentos e oitenta e tres, do decreto numero oitocentos e quarenta e oito, de onze de outubro de mil oitocentos e noventa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que lançará a competente certidão, afim de ser junto aos autos, e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, José de Oliveira Machado, escrivão, o subservei. — João Maria de Miranda Manso.

### Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

De praça e leilão judicial com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua do Livramento numero sessenta e quatro, no executivo fiscal que a Fazenda Municipal move contra Antonio Marques da Silva

O doutor João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 27 de junho de mil novecentos e vinte e nove, ás treze horas do dia, após a audiência do seu juizo, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, o porteiro dos auditorios trará a prégão de venda e arrematação, e não havendo licitan-

tes, procederá o leilão do imóvel penhorado a Antonio Marques da Silva, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Municipal por seu 2º procurador dos Feitos, para cobrança do 1º e 2º semestres de mil novecentos e vinte e tres do imposto predial devido pelo prédio á rua Livramento numero 64, cuja descrição e avaliação constantes dos autos, são do teor seguinte: Laudo. Os abaixo assignados, avaliadores privativos dos Feitos da Fazenda Municipal, em obediência ao respeitavel mandado anexo, examinaram o prédio sito á rua do Livramento numero sessenta e quatro que descrevem e avaliam na fórmula seguinte: Predio de sobrado, sito á rua do Livramento n.º 90, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes, tendo na frente tres portas, sendo uma larga, no pavimento terreo, portadas de cantaria e no sobrado tres janellas de peitoril com portadas de madeira. Mede de largura 7.00. Dividido o pavimento terreo em armazem e dous commodos ladrilhados e o sobrado em commodos para moradia assoalhados e ferrados. O prédio acima descripto acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno occupado pela construção. Avaliamos o imóvel em trinta e cinco contos de réis (35:000\$) Rio, 19 de fevereiro de mil novecentos e vinte e nove. — F. C. Duval e Augusto Amorim. Importancia esta que, feito o abatimento da lei, isto é, de dez por cento, fica reduzida a 31:500\$000. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertido de que a praça só será effectuada com dinheiro á vista. E não havendo licitantes sobre o dito preço da avaliação com o referido abatimento, será então vendido em leilão, pelo maior preço que fór offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, na conformidade do que preceitua o art. 1.045 do decreto 16.752 de 13 de dezembro de 1924 (Cod. Civ. e Com.) E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado, no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que lançará a competente certidão, afim de ser junta aos autos e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de mil novecentos e vinte e nove. Eu Tobias N. Machado, escrivão, o subscrevo. — *João Maria de Miranda Manso.*

#### Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do prédio e respectivo terreno á rua Capitão Felix n.º 200, no executivo fiscal que a Fazenda Municipal move contra Nicoláo del Nigro

O doutor João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 27 de junho de 1929, ás 13 horas do dia, após a audiencia do seu juizo, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, o porteiro dos auditorios trará a prégação de venda e arrematação, em hasta pu-

blica, o imóvel penhorado a Nicoláo del Nigro e sua mulher, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Municipal por seu 1º procurador dos Feitos, para cobrança dos 1º e 2º semestres de 1927, do imposto predial devido pelo prédio á rua Capitão Felix n.º 200, cuja descrição e avaliação constantes dos autos, são do teor seguinte: Laudo — Os abaixo assignados, avaliadores privativos dos Feitos da Fazenda Municipal, em obediência ao respeitavel mandado anexo, examinaram o prédio sito á rua Capitão Felix n.º 200, que descrevem e avaliam na fórmula seguinte: Predio assobradado sito á rua Capitão Felix n.º 200, São Christóvão, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e dous mezzaninos quadrados no porão, por um lado tres portas e duas janellas de peitoril e a mesma coisa do outro lado. Mede 5,70 de largura por 12,80 de comprimento no corpo principal que é dividido em seis commodos ferrados e assoalhados; segue-se um puxado em feição de meia agua, construido de madeira e coberto de zinco, medindo 4,35 por 4,80, dividido em dous commodos de chão e sem torro. Este prédio está em pessimo estado de conservação e edificado em terreno que mede 11,00 de largura, fazendo rumo com arvores e de comprimento 40,00. Avaliamos o imóvel em 12:000\$ (doze contos de réis). Rio, 27 de maio de 1929. — F. C. Duval. — Augusto Amorim. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertido de que a praça só será effectuada com dinheiro á vista. E não havendo licitantes sobre o dito preço da avaliação voltará o imóvel á segunda praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de dez por cento; e si ainda não houver quem o arremate irá á terceira praça com o mesmo intervalo e abatimento de vinte por cento, sobre a primitiva avaliação, e neste caso si não apparecerem ainda licitantes, será então vendido em leilão, pelo maior preço que fór offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, na conformidade do que preceitua os artigos 19, capítulo 5º, do regulamento que baixou com o decreto n.º 9.885, de 29 de fevereiro de 1888, e numero 283 do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que lançará a competente certidão, afim de ser junta aos autos, e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1929. Eu, José de Oliveira Machado, escrivão, o subscrevo. — *João Maria de Miranda Manso.*

#### Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

De praça e leilão judicial, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do cofre depositado á rua Buenos Aires numero 222, fundos, no executivo fiscal, que a Fazenda Municipal move contra Adolpho & Companhia.

O doutor João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal,

nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que no dia 27 de junho de mil novecentos e vinte e nove, ás treze horas do dia, após a audiencia do seu juizo, no Palacio da Justiça, á rua Dom Manoel, o porteiro dos auditorios trará a prégação de venda e arrematação, e não havendo licitantes, procederá ao leilão do cofre penhorado a Adolpho & Companhia, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Municipal, por seu terceiro procurador dos Feitos, para cobrança da multa por infracção do art. 4º, do decreto n.º 385, de 4 de fevereiro de 1903, a que foram condemnados na audiencia de 24 de setembro de 1926, depositado á rua Buenos Aires n.º 222, fundos, cuja descrição e avaliação constantes dos autos, são do teor seguinte: Laudo: Os abaixo assignados, avaliadores privativos dos Feitos da Fazenda Municipal, em obediência ao respeitavel mandado anexo, examinaram o cofre depositado á rua Buenos Aires numero 222, fundos, que descrevem e avaliam na fórmula seguinte: Um cofre de ferro numero 1.029, marca "Minerva". Avaliamos em um conto de réis, (1:000\$000), Rio, 18 de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. — F. C. Duval e Augusto Amorim. Importancia esta que, feito o abatimento da lei, isto é, de dez por cento, fica reduzida a 900\$000. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertido de que a praça só será effectuada com dinheiro á vista. E não havendo licitantes sobre o dito preço da avaliação com o referido abatimento, será então vendido em leilão, pelo maior preço que fór offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, na conformidade do que preceitua o art. 1.045 do decreto n.º 16.752, de 13 de dezembro de 1924 (Codigo Civil e Commercial). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado, no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que lançará a competente certidão, afim de ser junta aos autos, e publicação pela imprensa diaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Tobias N. Machado, escrivão, o subscrevo. — *João Maria de Miranda Manso.*

#### Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

Com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do prédio e respectivo terreno, á rua Basilio de Britto numero vinte e um, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move contra Angelica Rodrigues Martins.

O Dr. João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que, no dia vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e nove, ás treze horas, após a audiencia do seu juizo, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, o por-

teiro dos auditorios trará a prégão de venda e arrematação, em hasta pública, o imóvel penhorado a Angelica Rodrigues Martins, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Municipal, por seu 1º procurador dos Feitos, para cobrança dos 1º e 2º semestres de mil novecentos e vinte e dois, do imposto predial devido pelo predio sito á rua Basilio de Britto numero vinte e um, cuja descrição e avaliação constantes dos autos, são do teor seguinte: Laudo: Os abaixo assignados, avaliadores privativos dos Feitos da Fazenda Municipal, em obediencia ao respeitavel mandado annexo examinaram o predio sito á rua Basilio de Britto numero vinte e um, que descrevem e avaliam, na fórma seguinte: Predio assobradado, sito á rua Basilio de Britto n. 21 (Cachamby), construido de tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feitio de chalet, tendo na frente uma porta e duas janellas e em cada lado, 3 ditas, medido 7m.00 de largura por 8m.40 de comprimento no corpo principal, que é dividido em dous quartos e duas salas, assoalhados e forrados, seguindo-se um puxado da mesma construção, em feitio de meia-agua, medido 2m.30 por 3m.50, sendo ali a cozinha, que é assoalhada e de telha vã. Este predio se acha edificado em terreno que mede 11m.00 de largura por 80m.00 de comprimento. Avaliamos o imóvel em seis contos de réis (6:000\$). Rio, 27 de maio de 1929. — F. G. Duval, Augusto Amorim. E, quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertido de que a praça só será effectuada com dinheiro á vista. E, não havendo licitantes sobre o dito preço da avaliação, voltará á segunda praça, com o intervallo de oito dias e abatimento de dez por cento; e si, ainda não houver quem o arremate, irá á terceira praça, com o mesmo intervallo e abatimento de vinte por cento, sobre a primitiva avaliação, e, neste caso, si não apparecerem ainda licitantes, será, então vendido em leilão, pelo maior preço que fór offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie na conformidade do que preceituam os artigos dezanove, capitulo quinto, do regulamento que baixou com o decreto numero nove mil oitocentos e oitenta e cinco, de vinte e nove de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito, e dezentos e oitenta e tres do decreto numero oitocentos e quarenta e oito, de onze de outubro de mil oitocentos e noventa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que lançará a competente certidão, afim de ser junto aos autos e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco (5) de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, José do Oliveira Machado, escrivão, o subscrevo. — João Maria de Miranda Manso.

#### Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua São Luiz Gonzaga numero 588, no executivo fiscal que a Fazenda Municipal move contra Leandro Rocha Sampaio, hoje a viuva Leonidia Rocha Sampaio.

O doutor João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal,

pal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia, que no dia vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e nove, ás treze horas do dia, após a audiencia do seu juizo, no Palacio da Justiça, á rua Dona Manoel, o porteiro dos auditorios trará a pregão de venda e arrematação, em hasta pública, o imóvel penhorado a D. Leonidia Rocha Sampaio no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Municipal por seu 1º procurador dos Feitos, para cobrança do 1º e 2º semestres de mil novecentos e vinte do imposto predial devido pelo predio á rua São Luiz Gonzaga numero quinhentos e oitenta e oito, cuja descrição e avaliação constantes dos autos, são do teor seguinte: Laudo — Os abaixo assignados, avaliadores privativos dos Feitos da Fazenda Municipal, em obediencia ao respeitavel mandado annexo, examinaram o predio sito á rua São Luiz Gonzaga numero 588 que descrevem e avaliam na forma seguinte: Predio assobradado sito á rua São Luiz Gonzaga n. 588 (São Christovão), construido de frontal e pilares de tijolos coberto de telhas nacionaes, em feitio de beirada, tendo na frente uma porta e uma janella medindo 5 metros de largura por 11 metros de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas, corredor e dous quartos assoalhados e forrados. Segue-se de um pequeno puchado medindo 1m.90 por 4m.85 de largura, sendo ali a sozinha. Pequena area com tanque e w. c. O predio acima descripto acha-se em máo estado de conservação, tem paredes lateraes de meiaçao e é edificado em terreno que mede 5 metros de largura por 15m.85 de comprimento. Avaliamos o imóvel em cinco contos de réis (5:000\$000). Rio de Janeiro, 27 de maio de 1929. — F. G. Duval — Augusto Amorim. — E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertido de que a praça só será effectuada com dinheiro á vista. E não havendo licitantes sobre o dito preço da avaliação voltará á segunda praça, com o intervallo de oito dias e abatimento de dez por cento; e si ainda não houver quem o arremate irá á terceira praça com o mesmo intervallo e abatimento de vinte por cento, sobre a primitiva avaliação, e neste caso se não apparecerem ainda licitantes, será, então vendido em leilão, pelo maior preço que fór offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, na conformidade do que preceituam os artigos dezanove, capitulo quinto, do regulamento que baixou com o decreto numero nove mil oitocentos e oitenta e cinco, de vinte e nove de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito; e duzentos e oitenta e tres do decreto numero oitocentos e quarenta e oito, de onze de outubro de mil oitocentos e noventa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital que será affixado, no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que lançará a competente certidão, afim de ser junto aos autos e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, José do Oliveira Machado, escrivão, o subscrevo. — João Maria de Miranda Manso.

#### Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de duas terças partes do predio e respectivo terreno, á rua Souza Barros, numero cento e noventa e um, no executivo fiscal que a Fazenda Municipal move contra José Texeira de Barros Nobrega, na fórma abaixo:

O doutor João Maria de Miranda Manso, juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem noticia, que no dia vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e vinte e nove, ás treze horas do dia, após a audiencia do seu juizo, no Palacio da Justiça, á rua D. Manoel, o porteiro dos auditorios trará a prégão de venda e arrematação, em hasta pública, o imóvel penhorado a José Texeira de Barros Nobrega, na pessoa de seu procurador Irineo José dos Santos, no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Municipal, por seu primeiro procurador dos feitos, para cobrança do primeiro e segundo semestres de mil novecentos e vinte quatro do imposto predial devido pelo predio á rua Souza Barros, numero 191, cuja descrição e avaliação constantes dos autos, são do teor seguinte: "Laudo: O abaixo assignados, avaliadores privativos dos Feitos da Fazenda Municipal, em obediencia ao respeitavel mandado annexo, examinaram o predio sito á rua Souza Barros, numero cento e noventa e um, que descrevem e avaliam na fórma seguinte: Predio terreno sito á rua Souza Barros numero 191 (Estação do Engenho Novo) construido de frontal e pilares de tijolos, coberto de telhas nacionaes em feitio de leira de telhado, paredes lateraes de meiaçao, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril, portadas de madeira medindo de largura 6,37 por 9,85 de comprimento no corpo principal que é dividido em duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, seguindo-se um pequeno puxado da mesma construção, medindo 2,30 por 5,55 de comprimento, sendo ali a cozinha, w. c. e tanque cimentados. Este predio acha-se em péssimo estado de conservação, sendo edificado a face da rua em terreno que mede 6,37 c. de largura por 65,00 de comprimento, dividindo nos fundos com a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil. Avaliamos o imóvel em seis contos de réis e as duas terças partes executadas em quatro contos de réis (4:000\$). Rio, 25 de maio de 1929. — F. G. Duval — Augusto Amorim." E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertido de que a praça só será effectuada com dinheiro á vista. E não havendo licitantes sobre o dito preço de avaliação voltará o imóvel á segunda praça, com o intervallo de oito dias e abatimento de dez por cento; e se ainda não houver quem o arremate irá á terceira praça com o mesmo intervallo e abatimento de vinte por cento, sobre a primitiva avaliação, e neste caso se não apparecerem ainda licitantes, será então vendido em leilão, pelo maior preço que fór offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, na conformidade do que preceituam os artigos dezanove, capitulo quinto, do Regulamento que baixou com o decreto nú.

nero nove mil oitocentos e oitenta e cinco, de vinte e nove de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito; e duzentos e oitenta e tres do decreto numero oitocentos e quarenta e oito, de onze de outubro de mil oitocentos e noventa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que ancorará a competente certidão, afim de ser junto aos autos, e publicado pela imprensa diaria. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de junho de mil novecentos e vinte e nove. Eu, José de Oliveira Machado, escrivão, o subscrevo. — *João Maria de Miranda Manso.*

#### Juizo da Terceira Pretoria Civil

De segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos bens penhorados por Sizenando Esteves Valladares e Joanna Cardoso e seus filho José, na forma abaixo

O Dr. Mario Zeferino Barroso, juiz em exercicio da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias e abatimento de 10 % virem ou delle noticia tiverem que no dia 9 de julho proximo futuro, ás 13 1/2 horas, após a audiencia ordinaria, á rua dos invalidos n. 152, no Pretorio, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço da avaliação que, feito o abatimento legal, ficará sendo de 22:500\$, os bens penhorados no executivo hypothecario que Sizenando Esteves Valladares move contra Joanna Cardoso e seu filho José e que são constituídos pelas duas quartas partes do immovel sito á rua Senador Euzebio n. 226, antigo 254, moderno. O immovel comprehende: O predio de sobrado, sito á rua Senador Euzebio numero 226, antigo, hoje 254, de feição platibanda, tendo na frente, no pavimento terreo, tres portas, sendo uma que dá accesso ao sobrado, e no sobrado tres sacadas, sobre balcão. Construção antiga de pedra, cal e tijolo, coberta com telha de canal, portaes de cantaria, medindo de largura na frente seis metros e trinta centimetros e de comprimento o corpo principal, trinta metros e noventa centimetros, em seguida ao predio existente um galpão que cobre todo o terreno restante do predio, numa extensão de 36 metros e 70 centimetros. Está em máo estado de conservação. Divide-se o pavimento superior em tres salas e cinco quartos, forrados e assoalhados, e cozinha ladrilhada e forrada; e o pavimento terreo é aberto em loja cimentada e W. C. nos fundos. O predio acima descripto é edificado em terreno que mede de largura, na frente, seis metros e trinta centimetros e de comprimento sessenta e sete metros. Valor total 50:000\$000, e as duas quartas partes foram avaliadas em 25:000\$, que, feito o abatimento legal, fica reduzida para 22:500\$000 (vinte e dois contos e quinhentos mil réis). Caso não haja licitantes, será feito leilão dos referidos bens para qualquer preço independente da avaliação. Quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, scientes de que a praça ou leilão será effectuada mediante pagamento á vista

ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na fórma da lei. Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1929. Eu, Ary Pinto Moreira, escrevente, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Legalmente selado.) — *Mario Zeferino Barroso.* Está conforme. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.* (5.151)

#### Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação ao réo José Alves

O doutor Milton Barcellos, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Alves que pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes, no dia 28 do corrente mez, afim de responder aos termos de um processo crime intimado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo, ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*, para os fins de direito. — Juizo da Segunda Pretoria Criminal, aos 14 de junho de 1929. — Eu Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevo. — O juiz, *Milton Barcellos.*

#### Juizo da Terceira Pretoria Criminal

Com o prazo de trinta dias, na forma abaixo, para sciencia da sentença, ao réo José Irene Lobato

O doutor Guilherme Estellita, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem, ou delle noticia tiverem, que José Irene Lobato, natural de Maranhão, machinista theatral, sabendo ler e escrever, filho de Ascendino Lobato e de Latra Irene Lobato, de vinte e tres annos, foi condemnado, por sentença de 4 de junho corrente, a tres mezes de prisão cellullar, gráo mínimo do art. 303 do Código Penal, em que o mesmo réo incorreu, tendo o respectivo processo sido iniciado em 27 de dezembro do anno proximo findo, na delegacia do 12º Districto Policial, ficando, assim, o dito réo scienco da alludida sentença e, bem assim, do prazo, acima mencionado, para recorrer, sob pena de ver passada em julgado aquella. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua dos Invalidos n. 152, 2º andar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de junho de 1929. Eu, Jorge Manes, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — *Guilherme Estellita.*

#### Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O doutor Guilherme Estellita, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Anselmo Antunes de Almeida, portuguez, de 22 annos, solteiro, conductor do carrinho de mão, como incurso nas penas do ar-

tigo 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 31 de julho vindouro, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário da Justiça*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua dos Invalidos n. 152, 2º andar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de junho de 1929. Eu, Jorge Manes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, o subscrevi. — *Guilherme Estellita.*

#### Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 1:014\$800 com um pagamento por conta de 500\$800, assignada por Adelino Jesus Felipe, de Merity, a favor de Fernandes Mburão & Comp. e como se ache ausente o devedor, pelo presente o intimo para pagá-la ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. O official, interino, *Armando Gomes Guia.*

#### Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 2:376\$000, assignada por Orlando Ribeiro & Comp. (credor: City Bank, mandatario) e como não sejam encontrados os devedores, pelo presente o intimo para pagá-la ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. O official, interino, *Armando Gomes Guia.*

#### Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma duplicata de 7:259\$200, emitida por Leprevost & Comp. contra Mario Mattos & Companhia e como não sejam encontrados os compradores, pelo presente o intimo para assigná-la ou dar-me as razões por que não o fazem.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. O official, interino, *Armando Gomes Guia.*

#### Primeiro Officio de Protesto de Letras e Titulos

Acha-se em meu cartorio, á travessa do Commercio n. 24, 1º andar, para ser protestada por falta de pagamento uma nota promissoria de 308\$500, avaliada por Felinto de Bastos Coimbra (credores: G. Reis & Comp.) e como não seja encontrado o avalista, pelo presente o intimo para pagá-la ou dar-me as razões por que não o faz.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1929. O official, interino, *Armando Gomes Guia.*